



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10680.008189/2007-13
Recurso nº
Resolução nº 2803-000.142 – 2ª Seção / 3ª Turma Especial
Data 17 de outubro de 2012
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator para que a recorrente seja intimada a apresentar, em 30(trinta) dias, cópia de suas peças de defesa e recurso apresentadas nos autos do processo COMPROT: 10680.011844/2007-11, referente a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD nº. 37.027.093-2, sob pena de não serem considerados os argumentos que ali constam. Após, sejam os autos devolvidos à apreciação deste Colegiado.

assinado digitalmente

Helton Carlos Praia de Lima - Presidente.

assinado digitalmente

Oséas Coimbra - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Helton Carlos Praia de Lima, Oséas Coimbra Júnior, Gustavo Vettorato, Osmar Pereira Costa, Bianca Delgado Pinheiro e Natanael Vieira dos Santos.

Relatório

A empresa foi autuada em razão de ter apresentado GFIP's com dados não correspondentes aos fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias.

No aditamento de sua defesa – fls 117, por conta do despacho-decisório 11.401.4/0001/2007 a recorrente alega:

O Banco autuado já explicitou, a mais não poder, quando da impugnação da NFLD nº 37.027.093-2, (doc. nº 2), as razões da não incidência da contribuição previdenciária sobre as parcelas supras citadas.

Portanto, não irá repetir aqui as razões de discordância de tal autuação, pois já demonstrou de forma clara e eficaz os seus motivos.

Em razão do exposto, para a garantia do contraditório, foi solicitada diligência para que a Administração Tributária apresentasse cópia das razões trazidas na NFLD nº 37.027.093-2, através da diligência determinada no acórdão 2803-00.035.

Como resultado da diligência, a DRF de origem informa que o referido processo se encontra no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, retornando os autos a esta Relator.

A Secretaria da 3ª Câmara da 2ª Seção informa que, após várias tentativas de localização do processo no SECOJ, não foi possível encontrá-lo.

É o relatório.

Processo nº 10680.008189/2007-13
Resolução nº **2803-000.142**

S2-TE03
Fl. 3

Voto

Conselheiro Oséas Coimbra

Ante a impossibilidade de se localizar as razões defensivas da recorrente acostadas na NFLD nº. 37.027.093-2 - COMPROT: 10680.011844/2007-11, deve ser reaberto prazo de 30(trinta) dias para que o contribuinte reapresente os mesmos.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto por converter o julgamento em diligência para que a recorrente seja intimada a apresentar, em 30(trinta) dias, cópia de suas peças de defesa e recurso apresentadas nos autos do processo COMPROT: 10680.011844/2007-11, referente a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD nº. 37.027.093-2, sob pena de não serem considerados os argumentos que ali constam.

Após, sejam os autos devolvidos à apreciação deste Colegiado.

Assinado digitalmente

Oséas Coimbra Júnior – Conselheiro.